



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

31.303

Data

24.04.2010

Projeto de

Lei nº 36/2010

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Cunha o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 34/2010 91.470

Lei Nº 2.356 de 27.5.2010

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 295/2010

Pompeia, 21 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

P.L. 36/2010

Às Comissões competentes
Pompeia, 29/05/2010

Presidente da Câmara

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente proposição visa a celebração de convênio com o DER, objetivando receber recursos destinados à reforma e ampliação da Rodoviária Municipal de Pompeia.

É inegável a necessidade dessa obra, há muito reclamada pela população, o que não só dará um novo visual ao centro da cidade, mas, principalmente, oferecerá maior conforto e segurança aos passageiros e demais usuários da Rodoviária.

Diante do exposto, reiteramos que a proposição seja apreciada e votada pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

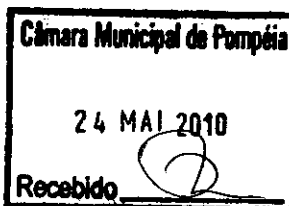
Atenciosamente,

Oscar Nório Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 31.303
24 / 05 / 2010

Diretor de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Maura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

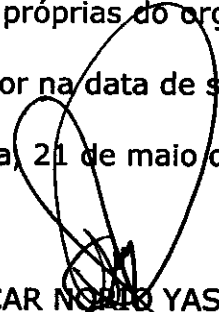
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP –, para a execução das obras de reforma e ampliação da Rodoviária Municipal de Pompeia.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Obrigações do Município" no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes no disposto no artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 21 de maio de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 219 • São Paulo, quarta-feira, 25 de novembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial

Leis

LEI Nº 13.821,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cesário Lange, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Cesário Lange, imóvel situado na Avenida Joaquim Rodrigues de Paula, s/nº, distrito da Fazenda Velha, naquele Município, com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), para instalação de creche e área de lazer.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito e identificado no Processo SE nº 959/2009.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2009.

JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 55.074,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2009.

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAR	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA/PROJETO	FR	GO	VALOR
43000 SECRETARIA DE ECONOMIA SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
4.4.90.51 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		800.000,00
TOTAL			800.000,00
FUNCAO: PROGRAMATICA			
10.302.4301.5274 ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR E AMBUL			800.000,00
TOTAL	1	4	800.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNCAO/PROGRAMATICA	FR	GO	VALOR
43000 SECRETARIA DE ECONOMIA SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		800.000,00
TOTAL	1		800.000,00
FUNCAO: PROGRAMATICA			
12.304.4302.1151 ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA UNIV E IA			800.000,00
TOTAL	1	4	800.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA				VALORES EM REAIS		
						RECURSOS DO TESOUREIRO		RECURSOS PROPRIOS
ESPECIFICAÇÃO						VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
13289	9º	1º		3	800.000,00	800.000,00		0,00
TOTAL GERAL					800.000,00	800.000,00		0,00

DECRETO Nº 55.075,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a construção, reforma, ampliação ou conclusão de Terminais Rodoviários.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a celebrar convênios com Municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental e publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo terão por objeto:

1. a construção de terminal rodoviário de passageiros, a ser executado pelo DER;
2. a reforma, ampliação ou conclusão de terminal rodoviário de passageiros, a ser executado pelo Município.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Procuradoria Jurídica da Autarquia, observando-se o disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - O instrumento-padrão da avença deverá obedecer:

- I - no caso de construção de terminal rodoviário, ao modelo do Anexo I deste decreto;
- II - no caso de reforma, ampliação ou conclusão de terminal rodoviário, ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 43.259, de 29 de junho de 1998, e nº 44.990, de 23 de junho de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2009.

JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2009.

ANEXO I
a que se refere o inciso I do artigo 3º do
Decreto nº 55.075, de 24 de novembro de 2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado nº 777, doravante denominado DER, representado por seu Superintendente, devidamente autorizado pelo Decreto nº , de de 2009, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de , resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a execução das obras e serviços de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO, com () m² de cobertura, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo DER e o plano de trabalho de fis. / dos autos do Processo nº , que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Superintendente do DER, amparado em manifestação da área técnica da autarquia, poderá autorizar modificações no plano de trabalho referido no "caput" para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

I - compete ao DER:

- a) elaborar os estudos e projetos necessários à perfeita execução e total segurança das obras, adequando-se às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e nº 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observada a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança das pessoas portadoras de deficiência e da população idosa;
- b) executar as obras e serviços de construção do referido terminal rodoviário, por meio de licitação, de acordo com o projeto aprovado, obedecidas as normas legais incidentes na espécie;
- c) fiscalizar as obras e serviços objeto deste convênio de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;
- d) afixar placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação de regência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- e) entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste convênio, imediatamente após sua conclusão.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) apresentar ao DER certidão expedida pelo Registro de Imóveis, comprovando o domínio, por parte do MUNICÍPIO, da área destinada ao terminal, ou, tratando-se de imóvel objeto de ação expropriatória, o competente auto de imissão na posse;
- b) colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto do ajuste;
- c) acompanhar e aprovar a execução dos estudos e projetos pertinentes, a que se refere o inciso I, alínea "a", desta Cláusula Segunda;
- d) operar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário de passageiros, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais que regulam essa operação, assegurando permanentemente a plena eficiência do terminal no que diz respeito às suas finalidades;
- e) utilizar o imóvel unicamente para os fins deste convênio;
- f) receber definitivamente do DER, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste CONVÊNIO, imediatamente após sua conclusão, passando a conservar o imóvel como próprio municipal.

Parágrafo único - Se o MUNICÍPIO não receber as obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER, mediante autorização do Superintendente, formalizará a referida entrega mediante notificação expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), de responsabilidade do DER.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O DER, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (), classificados na Estrutura Funcional Programática - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas e deverá garantir, em seu orçamento, para os exercícios futuros, se for o caso, a verba necessária à consecução do presente ajuste.

Parágrafo único - As despesas decorrentes das atribuições a cargo do MUNICÍPIO, indicadas no presente instrumento e/ou no plano de trabalho, correrão à conta de dotações próprias de seu orçamento.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, bem como as orientações contidas na Determinação DTM-SUP-007 de 29 de abril de 1999, cuja cópia integra o presente.

CLÁUSULA SEXTA Dos Representantes dos Partícipes

Os partícipes designarão, por escrito, os engenheiros que atuarão como seus representantes técnicos, incumbidos de coordenar e fiscalizar as obras e os serviços objeto deste convênio, juntando-se os respectivos atos de designação aos autos do competente processo administrativo.

Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Condições Gerais

Na execução do presente convênio será observado, também, o seguinte:

I - a ordem de serviço para o início das obras somente será emitida após a apresentação dos documentos mencionados no inciso II, alínea "a" da Cláusula Segunda;

II - a liberação do terminal à fase operacional se efetivará após a apresentação de relatório final, elaborado pelos representantes técnicos dos partícipes a que se refere a cláusula sexta, atestando que a obra foi concluída satisfatoriamente e não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado.

III - a área coberta será definida através das tabelas técnicas constantes do Manual de Terminais Rodoviários vigente no DER, em função da demanda de ônibus rodoviários projetada para um horizonte de quinze anos, supondo um terminal em um único piso;

IV - após a conclusão das obras e serviços e sua entrega ao MUNICÍPIO, no âmbito da Cláusula Segunda, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "f", e respectivo parágrafo único, o DER estará isento de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Superintendente do DER

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G. _____ R.G. _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 3º do
Decreto nº 55.075, de 24 de novembro de 2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO (preencher de acordo com o objeto do ajuste: A REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO) DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado nº 777, doravante simplesmente denominado DER, representado por seu Superintendente, devidamente autorizado pelo Decreto nº , de de 2009, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a execução das obras e serviços de (preencher: reforma, ampliação ou conclusão) de Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO, com () m², em conformidade com o plano de trabalho de fis. / dos autos do Processo () que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Superintendente do DER, amparado em manifestação da área técnica da autarquia, poderá autorizar modificações no plano de trabalho referido no "caput" para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - compete ao DER:

a) aprovar o projeto fornecido pelo MUNICÍPIO;

b) transferir ao MUNICÍPIO, mediante repasse, o valor de R\$ () para a execução do objeto deste convênio;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, analisando a respectiva prestação de contas, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) apresentar ao DER certidão expedida pelo Registro de Imóveis, comprovando o domínio, por parte do MUNICÍPIO, da área destinada ao terminal, ou, tratando-se de imóvel objeto de ação expropriatória, o competente auto de imissão na posse;

b) colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto do ajuste;

c) elaborar os projetos básico e executivo necessários à perfeita e segura execução do objeto deste convênio, adequando-os às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observada a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança das pessoas portadoras de deficiência e da população idosa;

d) operar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário de passageiros, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação, assegurando permanentemente a plena eficiência do terminal no que diz respeito às suas finalidades;

e) utilizar o imóvel unicamente para os fins deste convênio;

f) executar sob sua responsabilidade o objeto deste convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, de forma direta ou mediante contratação de terceiros precedida de licitação;

g) observar as normas estabelecidas pela legislação competente para a contratação de serviços de terceiros, bem como para todas as aquisições necessárias à execução do objeto do CONVÊNIO, disponibilizando ao DER a documentação relativa às licitações realizadas, na forma prevista nas normas legais e regulamentares pertinentes;

h) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;

i) aplicar os recursos recebidos do DER exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;

j) prestar contas ao DER da aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma prevista na Cláusula Sexta, colocando à disposição do DER a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

k) responsabilizar-se pelas despesas e custos decorrentes da execução do objeto deste ajuste que superarem o valor indicado no inciso I, alínea "b", desta cláusula segunda;

l) submeter à aprovação do DER quaisquer alterações que sejam julgadas necessárias;

m) elaborar os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

n) liberar todas as áreas necessárias às obras e serviços, inclusive áreas de empréstimo, de modo que não ocorra retardamento na execução do objeto do ajuste;

o) implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

p) promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

q) comunicar imediatamente ao DER qualquer paralisação na execução das obras e apresentar a respectiva justificativa;

r) afixar placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução do projeto, observada a legislação de regência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), de responsabilidade do DER.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O DER, no exercício de (), aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (), classificados na Estrutura Funcional Programática

() Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas (), e deverá garantir, em seu orçamento, para os exercícios futuros, se for o caso, a verba necessária à consecução do presente ajuste.

§ 1º - O valor repassado ao MUNICÍPIO e os saldos financeiros deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e empregadas, exclusivamente, no respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste convênio deverão ser devolvidos em valores atualizados pela remuneração da caderneta de poupança, na forma estabelecida no artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, devendo o MUNICÍPIO encaminhar a respectiva guia ao DER.

§ 4º - As despesas decorrentes das atribuições a cargo do MUNICÍPIO, indicadas no presente instrumento e/ou no plano de trabalho, correrão à conta de dotações próprias de seu orçamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

A liberação dos recursos pelo DER será efetuada em () parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco Nossa Caixa S.A., Agência nº (), conforme condições a seguir:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ (), a ser repassada em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do convênio;

II - 2ª e demais parcelas: no valor de R\$ (), a serem repassadas ao término de cada período mensal e mediante aprovação de contas relativas à parcela anterior, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fis. / dos autos do Processo.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos a que se refere o item II, alínea "j", da Cláusula Segunda deverá ser apresentada pelo MUNICÍPIO ao DER nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo daquela devida ao mesmo Tribunal, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão técnico do DER.

Parágrafo único - No caso de execução direta do objeto do ajuste, prevista na alínea "f", do inciso II, da Cláusula Segunda, o MUNICÍPIO ao prestar contas ao DER não poderá incluir a mão de obra dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, bem como as orientações contidas na Determinação DTM-SUP/DER-007 de 29 de abril de 1999, cuja cópia integra o presente.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Representantes dos Partícipes

Os partícipes designarão, por escrito, os engenheiros que atuarão como seus representantes técnicos, incumbidos de coordenar e fiscalizar as obras e os serviços deste CONVÊNIO, juntando-se os respectivos atos de designação ao competente processo administrativo.

Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

Das Condições Gerais

Na execução do presente convênio será observado, também, o seguinte:

I - a liberação do terminal à fase operacional se efetivará após a apresentação de relatório final, elaborado pelos representantes técnicos dos partícipes, a que se refere a cláusula oitava, atestando que a obra foi concluída satisfatoriamente e que não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

II - a área coberta será definida através das tabelas técnicas constantes do Manual de Terminais Rodoviários vigente no DER, em função da demanda de ônibus rodoviários projetada para um horizonte de quinze anos, supondo um terminal em um único piso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Superintendente do DER

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Atos do Governador

DECRETO DE 24-11-2009

Nomeando, com fundamento no art. 7º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 13.297-79, com a redação dada pelo Dec. 25.233-86, Wilson Marques Junior, RG 8.084.319, indicado pela Congregação, para integrar, como membro suplente, o Conselho Deliberativo do Auidido Hospital, para um mandato de 4 anos, em vaga decorrente do término do mandato de Salim Moyses Jorge.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-11-2009

No processo SDPD-363-09 (CC-118.157-09), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o parecer 496-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e o Município de Bauru, tendo por objeto a Construção de uma Praça Paradesportiva, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SRI-26.832-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 497-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Cristais Paulista, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Bola Pra Frente", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SRI-26.840-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 485-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Espírito Santo do Turvo, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Futuro Cidadão", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SRI-28.063-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 462-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Onda Verde, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto A Arte de Viver", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SRI-31.196-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 493-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de São João de Iracema, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Plantando o Amanhã", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-11-2009

No correio eletrônico SEIT, de 18-11-09, sobre aprovação de convênios: "A vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Mirim de Ourinhos e Serviço de Integração de Meninos (Ourinhos)	Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Filantropia de Jovem e Apoio à Família Adilson Magalhães (São Paulo)	Projeto Esporte Social	39.120,00

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 24-11-2009

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE UBARANA - Processo GG-362-2007 CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira do Convênio CMI-63-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 148.094,39, sendo R\$ 116.800,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, R\$ 1.569,79, relativos a aplicação financeira e R\$ 29.618,88, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

No processo SRI-31.294-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 466-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Nhandeara, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Aprendendo a Aprender", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SRI-31.523-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 477-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Marapoama, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Talentos", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SRI-32.252-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 477-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Macatuba, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Vida e Liberdade", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SRI-32.253-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 456-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Águas de Lindóia, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Vida", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SGP-104.247-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Gestão Pública e o parecer 596-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e o Município de São João da Boa Vista, tendo por objeto a implantação do Projeto Município Digital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SGP-105.941-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Gestão Pública e o parecer 600-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e o Município de Parapuã, tendo por objeto a implantação do Projeto Município Digital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SGP-105.944-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Gestão Pública e o parecer 571-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e o Município de Tapiribá, tendo por objeto a implantação do Projeto Município Digital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-11-2009

Processo SEP 3015/2009 - Interessado: Coordenadoria de Administração, Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de infraestrutura de rede de dados na Alameda Santos.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, em observância às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pelo Responsável pela Coordenadoria de Administração, com base no artigo 24, inciso XVI da citada legislação, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, visando a prestação de serviços técnicos especializados de infraestrutura de rede de dados na Alameda Santos, no valor de R\$ 611.448,59.



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 36/2010
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP".

A Comissão de Justiça e Redação analisou a referida propositura e verificou que é matéria legal e constitucional, porém apresenta, para melhorar a redação, a seguinte

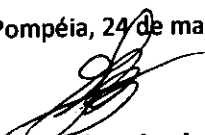
EMENDA MODIFICATIVA ao Artigo 2º:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 55.075, notadamente aquela constante da letra "k", do inciso II, da cláusula segunda, que trata das obrigações do município."

Quanto ao mérito somos totalmente favoráveis, pois visa a reforma e ampliação da Rodoviária Municipal de Pompeia.

Pela aprovação com a respectiva Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, Pompeia, 24 de maio de 2010.

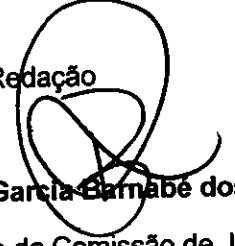

Fidelcino Figueiredo Bernardo

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Elcio Rigotto Zapparoli

Membro da Comissão de Justiça


Rafael Garcia Barnabé dos Santos

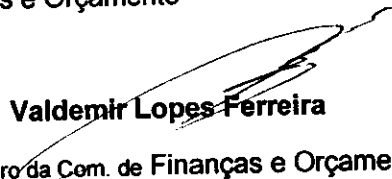
Membro da Comissão de Justiça


Silvio Alberto Miyahira

Presidente da Com. de Finanças e Orçamento


Luiz Fernando Vidrich Pazin

Membro da Com. de Finanças e Orçamento


Valdemir Lopes Ferreira

Membro da Com. de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 295/2010

Pompeia, 21 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

P.L. 36/2010

Às Comissões competentes
Pompeia, 29/05/2010

Presidente da Câmara

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa a celebração de convênio com o DER, objetivando receber recursos destinados à reforma e ampliação da Rodoviária Municipal de Pompeia.

É inegável a necessidade dessa obra, há muito reclamada pela população, o que não só dará um novo visual ao centro da cidade, mas, principalmente, oferecerá maior conforto e segurança aos passageiros e demais usuários da Rodoviária.

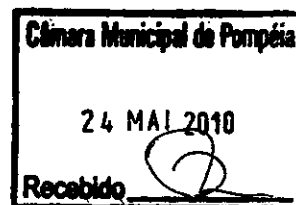
Diante do exposto, reiteramos que a propositura seja apreciada e votada pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Nório Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP -, para a execução das obras de reforma e ampliação da Rodoviária Municipal de Pompeia.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Obrigações do Município" no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes no disposto no artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 21 de maio de 2010.

OSCAR NOBILIS YASUDA
Prefeito Municipal

D no Anexo II, do decreto estadual nº 55.075, notadamente aquele constante da letra "K", do inciso II, segunda, que trata das obrigações do município.